

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 494, DE 2003 (MENSAGEM Nº 35/2003)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Peru sobre Cooperação Técnica na Área de Turismo, celebrado em Brasília, em 6 de dezembro de 2002.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado ASDRUBAL BENTES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 494, de 2003, aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Peru sobre Cooperação Técnica na Área de Turismo, celebrado em Brasília, em 6 de dezembro de 2002.

O projeto em tela foi encaminhado pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 49, inciso I, combinado com o artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, por meio da Mensagem 35, de 2003.

Segundo a Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, o Acordo de cooperação bilateral entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Peru tem por objetivo o desenvolvimento da atividade turística e o incremento do fluxo de turistas e de investimentos entre ambos os países.

Vale ressaltar que o presente Projeto de Decreto Legislativo reitera o Convênio de Cooperação Turística firmado entre as Partes, na cidade de Lima, no Peru, em 7 de novembro de 1975.

O parecer aprovado no âmbito da Comissão de Relações Exteriores, da lavra da nobre Deputada Maninha, opinou favoravelmente à ratificação do Acordo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, III, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A proposição atende aos requisitos constitucionais e formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 84, inciso VIII, da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

A juridicidade da matéria, a técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Portanto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 494, de 2003.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2006.

Deputado ASDRUBAL BENTES
Relator